



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 22 de junho de 2021 - Nº 2715 - Divulgado em 21/06/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Comunicações</i>	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	7
<i>Comunicações</i>	7
4. Alertas.....	7
5. Atos da Auditoria.....	17
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	17
6. Atos dos Jurisdicionados.....	17
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	17
<i>Errata</i>	27

CONSIDERANDO que o Tribunal, ao compulsar dados pessoais, deve observar o regime jurídico expresso no art. 7º, inciso III e § 3º, combinado com o art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, mandamentos aplicáveis a todas as atividades administrativas e finalísticas do TCE/PB, pois sua atuação é obrigatoriamente pautada no princípio da legalidade e na defesa do interesse público; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e manter uma política norteadora do tratamento de dados e informações no âmbito desta Corte de Contas, notadamente quanto aos aspectos de proteção e segurança, em vista da importância que deve ser dada, conforme o caso, às garantias da autenticidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações nos mais diversos setores do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, nos termos desta resolução.

§ 1º. A PPDP tem como fundamento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Nacional n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018), a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Nacional n. 12.527, de 28 de novembro de 2011), o Marco Civil da Internet (Lei Nacional n. 12.965, de 23 de abril de 2014), os regimentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO que forem aplicáveis, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (RN-TC n.º 10/2010), e os demais instrumentos normativos do Tribunal.

§2º. A política prevista no caput será administrada pelo Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais a ser instituído pelo Presidente do Tribunal que também designará o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais na Corte.

Art. 2º. A PPDP regula a proteção de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal, alcançando todos os relacionamentos institucionais com usuários de seus serviços, inclusive servidores, contratados, fornecedores e terceiros, abrangendo a totalidade dos dados pessoais contidos em todos os suportes físicos ou eletrônicos, ou de qualquer contratado pelo Tribunal.

Art. 3º. O Tribunal pode tratar dados pessoais sem o consentimento dos respectivos titulares quando estiver no exercício de suas atividades jurisdicionais e administrativas; se em atuação diversa, estará sujeito à permissão do interessado.

Art. 4º. Todos os dados pessoais tratados pelo Tribunal de Contas devem ser:

I. protegidos por procedimentos internos de rastreabilidade, com trilhas auditáveis que registrem autorizações, utilizações, impactos e violações;

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 07/2021

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de prover o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais dos cidadãos e de seus jurisdicionados para manter as informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando for o caso, sigilosas ou com acesso restrito, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Nacional n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018);

CONSIDERANDO a indispensabilidade de prevenir possíveis incidentes comprometedores da segurança dos dados e das informações pessoais, em todo o ciclo operacional dos sistemas informatizados do Tribunal, por constituírem bem estratégico e ativo fundamental para o desempenho de suas funções constitucionais, legais e normativas, porquanto as informações recebidas, geradas, tratadas, arquivadas e transmitidas estão em diferentes suportes da Corte;

II. mantidos exatos, adequados e atualizados, devendo as neutralizações ou descartes observar as condições e períodos legais de retenção de dados;

III. compartilhados somente para os exercícios das funções de políticas públicas aplicáveis, sempre com a ressalva de cumprimento da LGPD pelo receptor.

Parágrafo único. A nenhum membro ou servidor do Tribunal, no exercício de suas competências, pode ser negado o acesso a dados que entenda necessários para o desempenho dos controles interno ou externo, bem assim para as atividades administrativas.

Art. 5º. O Tribunal não fará quaisquer transferências internacionais de dados pessoais, inclusive mediante convênios de cooperação com outros órgãos ou entidades, exceto quando houver garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previsto na LGPD.

Art. 6º. A responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais será exercida, em primeira instância, pelo Encarregado, e em segunda e última, pelo Controlador, circunscrevendo suas obrigações aos deveres institucionais e legais, sempre com o emprego das boas práticas de governança e de segurança.

Art. 7º. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através de seu Presidente ou substituto legal, é o Controlador dos dados pessoais por ele tratados, nos termos das suas competências institucionais.

Art. 8º. Os terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que firmarem ou mantiverem contratos com o Tribunal deverão aderir a esta Política de Proteção de Dados - PPDP.

Art. 9º. A qualquer tempo, o Tribunal pode requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus prestadores de serviços ou fornecedores de produtos, que serão considerados operadores para fins desta resolução, devendo:

I - assinar contratos com cláusulas específicas de compromissos sobre proteção de dados pessoais requeridas pelo Tribunal;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam adequadas medidas e rotinas técnicas de segurança, com vista à proteção dos dados pessoais, em conformidade com a LGPD, instrumentos contratuais e termos de compromissos;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal;

V - facultar o acesso aos dados pessoais somente a indivíduos devidamente autorizados pelo Controlador, mediante obrigações escritas de preservar a confidencialidade e segurança das informações, devendo, quando solicitados, os respectivos dados estarem disponíveis em caráter permanente ao Tribunal;

VI - permitir a realização de auditorias e inspeções do Tribunal, diretamente ou por pessoas autorizadas, disponibilizando todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - quando solicitado, auxiliar o Tribunal quanto ao cumprimento das obrigações perante os titulares de dados pessoais, às autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência ou ameaça de incidente de segurança que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares, respondendo, inclusive, por atrasos.

§2º. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, determinar a devolução e/ou o descarte irrecuperável de todos os dados e informações fornecidos ao operador.

Art. 10. São atribuições do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Tribunal:

I - aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestando, quando cabíveis, esclarecimentos e/ou adotando providências dentro de sua área de atuação;

II - receber, acolher e cumprir as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, comunicando, antecipadamente, ao Controlador as medidas a serem adotadas;

III - orientar todos os envolvidos com dados pessoais no âmbito do Tribunal a respeito das boas práticas a serem adotadas em relação à proteção e manuseio;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares ou supervenientes.

§ 1º. Para o cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo, o Encarregado deverá contar com apoio efetivo do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, podendo ainda solicitar apoio às unidades deste Tribunal.

§2º. A identificação e o acesso para contatos com o Encarregado serão publicadas, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do TCE/PB e em materiais de divulgação institucional, sendo disponibilizado o e-mail lgpd@tce.pb.gov.br.

Art. 11. A Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP do Tribunal especificará e determinará a adoção de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança contra acessos não autorizados e situações acidentais ou, ainda, incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 12. A Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP do Tribunal deve ser revista diante da ocorrência dos seguintes fatos:

I - edição ou alteração de normas jurídicas relevantes;

II - mudanças significativas de tecnologias do Tribunal ou de seus prestadores de serviços;

III - análises de perigos em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais – RIPDP indicadores da necessidade de modificação para prevenção ou mitigação dos riscos importantes.

Art. 13. Independentemente da revisão ou atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP, o Encarregado, por delegação do Controlador, deve elaborar Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais – RIPDP, quando devidamente demandado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 14. A inobservância da Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP acarretará a apuração das pertinentes responsabilidades internas e/ou externas, com consequências de natureza administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Parágrafo único. É vedado aos agentes públicos do Tribunal a divulgação de dados pessoais de terceiros sem finalidades públicas específicas.

Art. 15. As reclamações relacionadas ao descumprimento da PPDP no âmbito do Tribunal deverão ser direcionadas à Ouvidoria, que encaminhará ao Encarregado para as providências cabíveis.

Art. 16. As dúvidas ou questões omissas decorrentes da aplicação dessa Política e da Lei Nacional nº 13.709/2018 no âmbito do Tribunal serão da competência de análise do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, submetidas à decisão do Controlador.

Art. 17. Nos limites de suas competências constitucionais, legais e normativas, o Tribunal orientará e fiscalizará as Políticas de Proteção de Dados Pessoais de seus jurisdicionados.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 16 de junho de 2021.

Intimação para Sessão

Sessão: 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05101/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2313 - 30/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06541/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06034/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07349/20](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00232/21

Sessão: 2311 - 16/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [13645/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Interessados: Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Emanuella Clara Oliveira Felipe (Assessor Técnico); Isis Regina Unfer Pereira (Interessado(a)); Mário Sérgio Santa Fé da Cruz (Interessado(a)); Adalberto da Silva Ribeiro (Interessado(a)); Bernardo Moreira de Oliveira (Interessado(a)); Joao Batista Noronha (Interessado(a)); Emanuel Ricardo Barros (Interessado(a)); Tatiane de Carvalho Alves Oliveira (Interessado(a)); Fernando dos Santos Oliveira (Interessado(a)); Wendell Rolsant Rolim (Interessado(a)); Joao Cabral de Carvalho Madruga Neto (Interessado(a)); Vanessa de Souza Cabral (Interessado(a)); Alessandro Medeiros Lucena (Interessado(a)); Carlos Sila de Andrade (Interessado(a)); Luiz Felipe Silva de Abreu (Advogado(a)); Thiago Santos Alves (Advogado(a)); Mario Sergio Santa Fe da Cruz (Advogado(a)); Adair Borges Coutinho Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13645/15, que tratam de inspeção especial com finalidade de

verificação do cumprimento do Contrato de Gestão nº 0270/2014, firmado em 27 de junho de 2014 (Documento nº 57371/15), envolvendo as despesas ocorridas entre 27/06 a 31/12/14, entre o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP, na administração do Hospital Geral de Mamanguape - HGM, no desenvolvimento das ações e serviços de saúde, com vigência de 24 meses, no total de R\$ 45.842.963,52, ACORDAM os Conselheiros integrantes do Tribunal Pleno, por unanimidade, com declaração de suspeição do conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar irregular a gestão do Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP, na execução do Contrato de Gestão nº 0270/2014, firmado em 27 de junho de 2014, envolvendo as despesas ocorridas entre 27/06 a 31/12/14, entre o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o referido instituto, na administração do Hospital Geral de Mamanguape - HGM, no desenvolvimento das ações e serviços de saúde; b) Imputar solidariamente o débito, no total de R\$ 326.565,94, equivalente a 5.925,71 UFR-PB, ao Sr. Adalberto da Silva Ribeiro, diretor geral à época, e ao Sr. Mário Sérgio Santa Fé da Cruz, diretor administrativo-financeiro, pelo pagamento das seguintes despesas, consideradas irregulares: I. Recursos movimentados em dinheiro cujas despesas correspondentes não comprovam que foram em favor do HGM, no total de R\$ 57.288,25 (1.039,53 UFR-PB); II. Falta de comprovação da utilização do saldo final em caixa em 31/12/14, no total de R\$ 73.242,94 (1.329,03 UFR-PB); III. Pagamento à empresa A. FORTES LTDA por despesas insuficientemente comprovadas, no total de R\$ 48.833,96 (886,12 UFR-PB); IV. Gastos ilegais e irregulares com passagens aéreas e hospedagens, no valor total de R\$ 119.200,79 (2.162,96 UFR-PB); e V. Gastos não comprovados com a Empresa INCINE VÍDEO LTDA (ME), no valor de R\$ 28.000,00 (508,07 UFR-PB). c) Aplicar multa pessoal ao Sr. Adalberto da Silva Ribeiro, no valor de R\$ 9.336,06 (169,41 UFR-PB), com fundamento no art. 56, incisos II e III, da LOTCE-PB; d) Aplicar multa pessoal ao Sr. Adalberto da Silva Ribeiro, no valor de R\$ 9.336,06 (169,41 UFR-PB), com fundamento no art. 55 da LOTCE-PB; e) Aplicar multa pessoal ao Sr. Mário Sérgio Santa Fé da Cruz, no valor de R\$ 9.336,06 (169,41 UFR-PB), com fundamento no art. 56, incisos II e III, da LOTCE-PB; f) Aplicar multa pessoal ao Sr. Mário Sérgio Santa Fé da Cruz, no valor de R\$ 9.336,06 (169,41 UFR-PB), com fundamento no art. 55 da LOTCE-PB; g) Aplicar multa pessoal ao Sr. Waldson Dias de Souza, ex-secretário de Estado da Saúde, no valor de R\$ 9.336,06 (169,41 UFR-PB), com fundamento no art. 56, inciso III, da LOTCE-PB; h) Assinar o prazo de 60 dias ao Sr. Adalberto da Silva Ribeiro e ao Sr. Mário Sérgio Santa Fé da Cruz, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, do débito solidariamente imputado, e à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, das multas aplicadas, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; i) Assinar o prazo de 60 dias ao Sr. Waldson Dias de Souza, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal da multa aplicada, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e j) Determinar o encaminhamento da presente decisão ao Ministério Público Estadual para as providências no âmbito de sua competência. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC – Sessão remota – Tribunal Pleno. João Pessoa, em 16 de junho de 2021

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09525/20](#)

Jurisdição: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.



Processo: [09525/20](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, ESPECIFICAMENTE, acerca das possíveis máculas contábeis constatadas na peça elaborada pelos inspetores da unidade de instrução, fls. 228/238

Processo: [09525/20](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para tomar conhecimento da eiva consignada nos itens "6.3.1" e "7.4" do relatório dos especialistas desta Corte de Contas, fls. 228/238 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [05915/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Paulo Cersar da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 179/187

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09422/21](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: ALYNNNE MENEZES BRINDEIRO DE ARAUJO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00713/21

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04596/15](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Alyson José da Silva Azevedo (Ex-Gestor(a)); Austryanee Jeronimo dos Santos (Responsável); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.596/15, que trata da prestação de contas anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO, relativa ao exercício financeiro de 2014, tendo como gestor o Sr Alyson José da Silva Azevedo, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas as Contas do Sr Alyson José da Silva Azevedo, ex-Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano - CIMSC, relativamente ao exercício financeiro de 2014; 2) RECOMENDAR a atual Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano - CIMSC, no sentido da estrita observância às normas constitucionais e

infraconstitucionais, evitando incorrer na falha aqui confirmada pela Auditoria neste álbum processual. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00715/21

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03905/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Alexandra de Andrade Guedes Martins (Ex-Gestor(a)); Cláudia Marina Batista Teotônio Siqueira (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.905/16, referente à Prestação de Contas Anual da Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins, ex-Presidente do Instituto de do Município de Desterro/PB, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em Sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas prestadas pela Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins, ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Desterro/PB, relativas ao exercício financeiro de 2015; 2. APLICAR MULTA PESSOAL à ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Desterro/PB, Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins, no valor de R\$ 2.000,00 (36,29 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer 3. RECOMENDAR à atual administração do Instituto de Previdência do Município de Desterro/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00714/21

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19168/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Leomar Benício Maia (Gestor(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Lauri Robson da Silva Figueredo (Assessor Técnico); Jorge Bandeira da Silva (Assessor Técnico); Joaquim Daniel Junior (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha-PB, contra decisão desta Corte de Contas proferida no Acórdão AC1 TC nº 894/2020, quando do julgamento do Processo TC nº 19.168/17, que trata de Inspeção Especial de Licitação, oriunda de Denúncia acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório nº 036/2017, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, objetivando à aquisição de SERVIÇOS GRÁFICOS (Diários escolares, fichas em geral, crachás, convites, panfletos, históricos escolares, reprodução de materiais pedagógicos, literários, didáticos e cognitivos, dentre outros), acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 894/2020. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 17 de junho de 2021.



Ato: Acórdão AC1-TC 00710/21

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00890/20](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00.890/20, que trata do Pregão Presencial nº 012/2019, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO AVALIATÓRIO DOS BENS PATRIMONIAIS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR o procedimento licitatório de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se, cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 17 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00704/21

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00973/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PEDRO NOBREGA QUEIROGA (Interessado(a)); FRANCISCA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.973/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Pedro Nóbrega Queiroga, matrícula nº 150.645-5, Auxiliar de Laboratório, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiária a Sra. Francisca da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 601/19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 17 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00706/21

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04218/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ERALDO DANTAS DA NOBREGA (Interessado(a)); LETÍCIA DA LUZ NÓBREGA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.218/20, referente à concessão de Pensão Temporária por morte do servidor Sr. Eraldo Dantas da Nóbrega, matrícula nº 73.631-7, Redator, lotado na Secretaria Estadual do Governo, tendo como beneficiária a Sra. Letícia da Luz Nóbrega, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 0031/20], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 17 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00707/21

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06353/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADEMAURO BEZERRA MOREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.353/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Ademauro Bezerra Moreira, matrícula nº 136.018-3, Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0296], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00709/21

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11342/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Angelita Maria Alves da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.342/20, referente aposentadoria José Antonio Coelho Cavalcanti, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0447], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00711/21

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12084/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.084/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria do Socorro da Silva Sousa, matrícula nº 136.086-8, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0418], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00712/21

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14184/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO NOBREGA SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.184/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Maria do Socorro Nóbrega Santos, matrícula nº 143.028-9, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria



Estadual da Educação, da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0487], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00705/21

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04870/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Celia Fixina Barreto Batista (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.870/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Célia Fixina Barreto Batista, matrícula nº 75.427-7, Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0068], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00708/21

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09823/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO SOARES DA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.823/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. João Soares da Costa, matrícula nº 82.604-9, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 00192], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17 de junho de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 00716/21

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10754/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Hermano de Franca Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 10.754/21, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. pelo Sr. Hermano de França Rodrigues acerca de acumulação remunerada de cargos e funções públicas na Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa, exercício 2021, e, Considerando que a matéria já objeto de análise nos autos do Processo TC nº 03002/21, Acórdão os membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade com o relatório e o voto do

Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00894/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05915/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Josinaldo Porto Pereira (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06592/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Jose Alves de Miranda Neto (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07252/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Jorge Alberto de Souza (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07252/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Carlos Eduardo Camara Manezes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07252/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Sostenes Murilo Melo de Oliveira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07252/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Edson Luis dos Santos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07252/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Pauliano Lamec Matias dos Santos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3039 - 06/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05176/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Itamar Ribeiro Fernandes (Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00833/21

Sessão: 3036 - 15/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13548/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Interessados: Ana Claudia de Farias Cabral (Gestor(a)); Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13548/18, que trata de representação protocolada pelo Ministério Público de Contas, acerca de possíveis casos de acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR IMPROCEDENTE a representação do Ministério Público de Contas, uma vez que, após a defesa, não se constatou a irregularidade; e b) DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00079/21

Sessão: 3036 - 15/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05294/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05294/20, que trata da análise da Tomada de Preço nº 001/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, que tem por objeto a contratação de empresa para planejamento, organização, realização, elaboração e reprodução de provas inéditas e processamento dos respectivos resultados do Concurso Público Municipal, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias ao ex-prefeito Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, os documentos atinentes à Tomada de Preço nº 001/2019 solicitados pela Auditoria no relatório de fls. 215/222 (Item 2.1). Publique-se, intime-se. TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 15 de junho de 2021.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00078/21

Sessão: 3036 - 15/06/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10077/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: José Milton Rodrigues (Gestor(a)); Aldenir Lima dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10077/20, que trata da análise do Edital do Pregão Presencial nº

0016/2020, expedido pela Prefeitura Municipal de Alcantil, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda das escolas da rede pública municipal, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame procedida pela Administração, tornando-se sem efeitos, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00059/2020. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 15 de junho de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08722/20](#)

Jurisdicionado: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: João Bosco Nonato Fernandes (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08722/20](#)

Jurisdicionado: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Maria Sulene Dantas Sarmento (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00226/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01610/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando o exposto no Relatório de Acompanhamento, às fls. 841/848 dos autos, em especial quanto às informações encaminhadas pelo gestor ao TCEPB e disponibilizadas pelo SIAF e SIAF WEB, no Portal da Transparência, cotejando-as com a contabilização das despesas do FUNDEB na Complementação da União, a partir das fontes/destinação de recursos previstas na Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) – alterado em 20/01/2021. Considerando, ainda, a proximidade do prazo para o início do repasse da Complementação – modalidade VAAT, prevista para o próximo mês de julho, tomando imprescindível a adoção de providências por parte dos entes quanto à correta contabilização dos recursos da Complementação da União, este Órgão de Instrução sugere a emissão de Alerta quanto à (ao): 1. Implementação da correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; 2. Regularização dos Registros quanto ao ingresso de Recursos relativos a: 2.1 Cota Estadual do FUNDEB devida em face do rateio de recursos originários do FPE, FPM, ICMS, IPI-EXP, IPVA,

ITCMD, e, ITR; 2.2 • Ajustes no FUNDEB decorrente do rateio da cesta de impostos e transferências referidas acima; 2.3 Ajuste na Complementação VAAF da União em favor do FUNDEB; e, 2.4 • Ajuste na Complementação da União distribuída até 2020; 3. Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não foram realizados os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; 4. Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada, criando, definindo e implementado novas Fontes de Recursos de modo a permitir a correta observância das normas legais atinentes à Complementação da União em favor do FUNDEB; 5. Correta classificação e registro da Complementação da União, em suas várias parcelas, não a confundindo com os AJUSTES efetivados nos repasses, cujo montante neste exercício alcançou a soma de R\$ 50.859.064,90 e, em tese, tais recursos não devem ser confundidos com as parcelas originadas da Complementação da União em favor do FUNDEB neste exercício classificadas como VAAF.

Processo: [00230/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01611/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Everton Firmino Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portarias STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 295-301.

Processo: [00246/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Interessados: Sr(a). Domingos Marques Barbosa Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01628/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aroeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Domingos Marques Barbosa Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O município apresentou taxa de crescimento de 33,37% nos casos acumulados de Covid-19 no período entre 30/04/2021 e 31/05/2021, estando dentre os municípios paraibanos que apresentaram o maior crescimento percentual quando

considerados aqueles com mais de 200 novos casos da doença no citado período.

Processo: [00247/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Interessados: Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01612/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portarias STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 493-499.

Processo: [00254/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01646/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portarias STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00256/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Evandro Maia Pimenta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01604/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evandro Maia Pimenta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00261/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Interessados: Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01617/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Relatório de Acompanhamento da Gestão, fls. 322/328, cuja análise decorreu das disposições normativas oriundas da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei Nacional nº 14.113/2020, evidenciou a necessidade da administração municipal: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da Complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício financeiro de 2021, a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 (Leiaute da MSC), alterada em 20 em janeiro de 2021, bem como para o exercício de 2022 em diante (desde as elaborações da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022 e do Plano Plurianual - PPA de 2022/2025), a estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/2021; b) Atentar para a regular escrituração dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão, onde foi verificado, conforme item "4", que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; e c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00262/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Interessados: Sr(a). Antonio Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01647/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00265/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01618/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Relatório de Acompanhamento da Gestão, fls. 544/550, cuja análise decorreu das disposições normativas oriundas da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei Nacional nº 14.113/2020, evidenciou a necessidade da administração municipal: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da Complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício financeiro de 2021, a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 (Leiaute da MSC), alterada em 20 em janeiro de 2021, bem como para o exercício de 2022 em diante (desde as elaborações da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022 e do Plano Plurianual - PPA de 2022/2025), a estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/2021; b) Atentar para a regular escrituração dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão, onde foi verificado, conforme item "4", que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; e c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00266/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Interessados: Sr(a). Lauri ferreira da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01619/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauri ferreira da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Relatório de Acompanhamento da Gestão, fls. 447/453, cuja análise decorreu das disposições normativas oriundas da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei Nacional nº 14.113/2020, evidenciou a necessidade da administração municipal: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativos ao FUNDEB e à subvinculação da Complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício financeiro de 2021, a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 (Leiaute da MSC), alterada em 20 em janeiro de 2021, bem como para o exercício de 2022 em diante (desde as elaborações da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022 e do Plano Plurianual - PPA de 2022/2025), a estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portarias STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/2021; b) Atentar para a regular escrituração dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão, onde foi verificado, conforme item "4", que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; e c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00267/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Interessados: Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01629/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 1,91, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada

Processo: [00270/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Interessados: Sr(a). Jose de Sousa Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01605/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Sousa Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativos ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portarias STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se,

conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00277/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Interessados: Sr(a). Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01630/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Rolim Peixoto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017

Processo: [00278/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

(Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01627/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no tocante ao envio dos avisos das licitações. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00285/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Interessados: Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01620/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauro Adolfo Maia Serafim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Relatório de Acompanhamento da Gestão, fls. 381/387, cuja análise decorreu das disposições normativas oriundas da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei Nacional nº 14.113/2020, evidenciou a necessidade da administração municipal: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativos ao FUNDEB e à subvinculação da Complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício financeiro de 2021, a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 (Leiaute da MSC), alterada em 20 em janeiro de 2021, bem como para o exercício de 2022 em diante (desde as elaborações da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022 e do Plano Plurianual - PPA de 2022/2025), a estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portarias STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/2021; b) Atentar para a regular escrituração dos recursos da Complementação



da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão, onde foi verificado, conforme item "4", que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; e c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00289/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Interessados: Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01631/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 7,70, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada.

Processo: [00293/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Interessados: Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01632/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017

Processo: [00299/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01621/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tacio Samuel Barbosa Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Relatório de Acompanhamento da Gestão, fls. 352/358, cuja análise decorreu das disposições normativas oriundas da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei Nacional nº 14.113/2020, evidenciou a necessidade da administração municipal: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da Complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício financeiro de 2021, a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 (Leiaute da MSC), alterada em 20 em janeiro de 2021, bem como para o exercício de 2022 em diante (desde as elaborações da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022 e do Plano Plurianual - PPA de 2022/2025), a estrutura padronizada para a

classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/2021; b) Atentar para a regular escrituração dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão, onde foi verificado, conforme item "4", que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; e c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00302/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Interessados: Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01648/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00306/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Interessados: Sr(a). Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01633/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nobson Pedro de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O município apresentou taxa de crescimento de 47,34% nos casos acumulados de Covid-19 no período entre 30/04/2021 e 31/05/2021, estando dentre os municípios paraibanos que apresentaram o maior crescimento percentual quando considerados aqueles com mais de 200 novos casos da doença no citado período.

Processo: [00311/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Interessados: Sr(a). Tarcísio Saulo de Paiva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01634/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tarcisio Saulo de Paiva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 2,64, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada.

Processo: [00313/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Interessados: Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01606/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portarias STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00315/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Jose Luciano Lustosa Ramalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01613/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Luciano Lustosa Ramalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portarias STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 766-772.

Processo: [00317/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Interessados: Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01635/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017

Processo: [00320/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Interessados: Sr(a). Josmar Lacerda Martins (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01636/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josmar Lacerda Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 0,00, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada

Processo: [00322/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Interessados: Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01622/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Relatório de Acompanhamento da Gestão, fls. 570/576, cuja análise decorreu das disposições normativas oriundas da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei Nacional nº 14.113/2020, evidenciou a necessidade da administração municipal: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativos ao FUNDEB e à subvinculação da Complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício financeiro de 2021, a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 (Leiaute da MSC), alterada em 20 em janeiro de 2021, bem como para o exercício de 2022 em diante (desde as elaborações da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022 e do Plano Plurianual - PPA de 2022/2025), a estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portarias STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/2021; b) Atentar para a regular escrituração dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão, onde foi verificado, conforme item "4", que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; e c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00325/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Interessados: Sr(a). Wilson Evangelista Feitosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01637/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wilson Evangelista Feitosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O município apresentou taxa de crescimento de 30,57% nos casos acumulados de Covid-19 no período entre 30/04/2021 e 31/05/2021, estando dentre os municípios paraibanos que apresentaram o maior crescimento percentual quando considerados aqueles com mais de 200 novos casos da doença no citado período.

Processo: [00328/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Interessados: Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01638/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017

Processo: [00330/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Interessados: Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01623/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Relatório de Acompanhamento da Gestão, fls. 313/319, cuja análise decorreu das disposições normativas oriundas da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei Nacional nº 14.113/2020, evidenciou a necessidade da administração municipal: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da Complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício financeiro de 2021, a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 (Leiaute da MSC), alterada em 20 em janeiro de 2021, bem como para o exercício de 2022 em diante (desde as elaborações da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022 e do Plano Plurianual - PPA de 2022/2025), a estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/2021; b) Atentar para a regular escrituração dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão, onde foi verificado, conforme item "4", que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; e c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00334/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Ernandes Barbosa Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01614/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ernandes Barbosa Nobrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 494-500.

Processo: [00347/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Interessados: Sr(a). Raimundo Jose de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01649/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Raimundo Jose de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00349/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Interessados: Sr(a). Antônio José Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01639/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antônio José Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 5,10, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada.

Processo: [00366/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Josemario Bastos de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01607/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josemario Bastos de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00368/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Interessados: Sr(a). Manoel Alves da Silva Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01640/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Alves da Silva Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 7,05, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada.

Processo: [00388/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Interessados: Sr(a). Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01641/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Arimatea da Silva, no sentido de que

adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 2,24, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada.

Processo: [00389/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Interessados: Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01642/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017. 2.Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 0,00, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada.

Processo: [00391/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Interessados: Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01624/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Relatório de Acompanhamento da Gestão, fls. 779/785, cuja análise decorreu das disposições normativas oriundas da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei Nacional nº 14.113/2020, evidenciou a necessidade da administração municipal: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da Complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício financeiro de 2021, a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 (Leiute da MSC), alterada em 20 em janeiro de 2021, bem como para o exercício de 2022 em diante (desde as elaborações da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022 e do Plano Plurianual - PPA de 2022/2025), a estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/2021; b) Atentar para a regular escrituração dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão, onde foi verificado, conforme item "4", que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; e c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00394/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Interessados: Sr(a). Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01643/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joni Marcos Souza de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017 2.Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 0,00, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada.

Processo: [00396/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01601/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00397/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01650/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura

de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00398/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Interessados: Sr(a). Felix Henrique Leite Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01608/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felix Henrique Leite Vieira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00406/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01625/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Relatório de Acompanhamento da Gestão, fls. 355/361, cuja análise decorreu das disposições normativas oriundas da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei Nacional nº 14.113/2020, evidenciou a necessidade da administração municipal: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da Complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício financeiro de 2021, a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 (Leiaute da MSC), alterada em 20 em janeiro de 2021, bem como para o exercício de 2022 em diante (desde as elaborações da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022 e do Plano Plurianual - PPA de 2022/2025), a estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; b) Atentar para a regular escrituração dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão, onde foi verificado, conforme item "4", que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; e c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso,

especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00414/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). Manoel Pereira de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01602/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Pereira de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00419/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01626/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Relatório de Acompanhamento da Gestão, fls. 874/880, cuja análise decorreu das disposições normativas oriundas da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei Nacional nº 14.113/2020, evidenciou a necessidade da administração municipal: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da Complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício financeiro de 2021, a Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019 (Leiaute da MSC), alterada em 20 em janeiro de 2021, bem como para o exercício de 2022 em diante (desde as elaborações da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022 e do Plano Plurianual - PPA de 2022/2025), a estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/2021; b) Atentar para a regular escrituração dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão, onde foi verificado, conforme item "4", que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; e c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: [00425/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01644/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 7,04, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada.

Processo: [00428/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Interessados: Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01645/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1.O município apresentou unidades gestoras com mais de dez dias entre a data referência da base de dados do SAGRES (01/junho/2021) e a data do último empenho emitido, sugerindo um possível descumprimento dos prazos estabelecidos pela RN TC nº 05/2017 (Ver Tabela 1). 2. Considerando apenas o exercício corrente, o município apresentou um gasto por habitante para o combate a pandemia no montante de R\$ 4,17, estando entre os sessenta municípios paraibanos com a menor relação citada

Processo: [00431/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01609/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

Processo: 00442/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Interessados: Sr(a). George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01615/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). George Ciro Monteiro de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 708-714.

Processo: 00443/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Interessados: Sr(a). Genildo Jose da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01616/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genildo Jose da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada. Alerta emitido com base no relatório de acompanhamento às fls. 531-537.

Processo: 00450/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01603/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Celio Aristoteles, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: (a) Implementar a correta contabilização das fontes/destinação de recursos relativas ao FUNDEB e à subvinculação da complementação da União (VAAT, VAAF e VAAR), observando-se, para o exercício de 2021, a Portaria STN nº 642 de 20/09/2019 (Leiaute da MSC) (Alterado em 20/01/2021), bem como para o exercício de 2022, em diante (desde a elaboração da LOA/2022 e do PPA-2022/2025), estrutura padronizada para a classificação das fontes ou destinação de recursos estabelecidas pelas Portaria STN/SOF nº 20/2021 e Portaria STN nº 710/21; (b) Atentar para a regular contabilização dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, a partir do emprego de fontes/destinação específicas, fato este que não vem sendo observado pela atual gestão. Verificou-se, conforme item 4, que não houve os correspondentes registros das despesas empenhadas através das fontes/destinação de receitas apropriadas; (c) Providenciar a abertura de Crédito Especial para incluir Despesas vinculadas às novas modalidades de Complementação da União ao FUNDEB, a ser repassada a partir de julho do ano em curso, especificando fonte de recurso específica e distinta da utilizada para a Complementação da União a favor do FUNDEB ordinariamente usada.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 00927/21

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do portal do gestor, cópia de toda a documentação que comprove se houve o cancelamento da pensão concedida nos autos do Processo TC nº 17282/19.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: 30357/21

Número da Licitação: 16261/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 01/07/2021 às 08:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: 34138/21

Número da Licitação: 00053/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de marcenaria e ferragens suprindo as necessidades do município de Sousa/PB.
Data do Certame: 30/06/2021 às 10:00
Local do Certame: setor de licitação da prefeitura municipal de Sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [36891/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS REAGENTES PARA O EQUIPAMENTO HEMATOLÓGICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
Data do Certame: 30/06/2021 às 12:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39347/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de solução para gestão e operacionalização de consignados no âmbito da Administração direta e indireta do Estado da Paraíba, junto aos servidores estaduais e às consignatárias contratantes do sistema, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção, execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS para a CONTRATANTE e manutenção do software, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração SEAD/Encargos Gerais do Estado EGE
Data do Certame: 05/07/2021 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA
Observações: PREGÃO ADIADO PARA O DIA 05/07/2021 Não há despesa decorrente da execução do objeto deste Pregão para a Administração Pública Estadual uma vez que a contratada arcará com o pagamento à CONTRATANTE da taxa de transação por linha processada, conforme termo de referência.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [40113/21](#)
Número da Licitação: 00066/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Aquisições parceladas de Tubos de concretos e outros para melhor atender as demandas da Administração Municipal.
Data do Certame: 01/07/2021 às 08:00
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [42164/21](#)
Número da Licitação: 09007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de kit aluno para atender as demandas de Escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado) da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
Data do Certame: 30/06/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [43380/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 28/06/2021 às 10:30
Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL
Valor Estimado: R\$ 255.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [43591/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM, TIPO PASSEIO, CARROCERIA ABERTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, TODAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL
Data do Certame: 30/06/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [43597/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE SERVIÇO CONTINUO, PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ALÉM DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.
Data do Certame: 05/07/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://blcompras.com>
Valor Estimado: R\$ 78.840,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [43605/21](#)
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA E AMBIENTAL E ZOONOSES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB
Data do Certame: 05/07/2021 às 10:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [43610/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado da PARAIBA, visando a prestação de serviços de alienação de BENS MÓVEIS E IMÓVEIS pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogeiro, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 06/07/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 100.000,00
Observações: Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante previsão em observância a Lei 4320/64 fica avençado a previsão de 3% (três por cento) sobre um possível ajuste de arrecadação para fins contábeis de R\$ 100.000,00



(cem mil reais), ou seja, a percentagem fixa de 3% (três por cento) sempre aplicada ao valor efetivo arrecadado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [43612/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DO RENAME
Data do Certame: 01/07/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [43614/21](#)
Número da Licitação: 00056/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE COLETADA DE INFORMAÇÕES, PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA E ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE REPORTAGEM RADIOFÔNICA E SPOTS INSTITUCIONAIS PARA RADIO DE CARRO DE SOM
Data do Certame: 30/06/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [43615/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 01/07/2021 às 08:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 519.085,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [43617/21](#)
Número da Licitação: 00058/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIAGRAMAÇÃO, LIMPEZA DE TEXTO, EDIÇÃO E FECHAMENTO DE ARQUIVOS PARA GRÁFICO E SEPARAÇÃO EM PDF PARA PRODUÇÃO DE BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO E CRIAÇÃO DE FLYERS PARA REDES SOCIAIS E SITE
Data do Certame: 01/07/2021 às 11:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [43619/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 01/07/2021 às 13:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.123.115,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [43627/21](#)
Número da Licitação: 00057/2021

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL (INSUMOS) ITENS REMANESCENTES
Data do Certame: 30/06/2021 às 11:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [43628/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para suprir a demanda da merenda escolar da rede municipal de ensino do Município de Jericó/PB
Data do Certame: 02/07/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 169.076,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [43629/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas), para serem doadas as famílias deste Município
Data do Certame: 30/06/2021 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: [43632/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo de passeio, tipo sedam, 0 km, para melhor atendimento da Secretaria de Saúde, deste Município.
Data do Certame: 01/07/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [43641/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS POR TEMPO DETERMINADO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 30/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [43659/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de confecção de próteses dentárias totais ou parciais, para melhor atender a população carente do município de Rio Tinto - PB
Data do Certame: 02/07/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [43662/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 02/07/2021 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO- SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [43709/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de treinamento, implantação e suporte técnico especializado no aplicativo e – SUS/PEC – Prontuário Eletrônico do cidadão, para este Município
Data do Certame: 30/06/2021 às 15:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [43725/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS, AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS POR ITEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS COM ENTREGA DIÁRIA DOS MATERIAIS NOS LOCAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 02/07/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 437.336,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [43753/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOSÉ, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Data do Certame: 06/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 378.414,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [43755/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE DE COVID-19 TIPO:SWAB, PARA O MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 02/07/2021 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [43772/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de um 01 (um) Trator Agrícola 0km e 01 (um) Grade Aradora, destinado ao Município de Pilõesinhos
Data do Certame: 02/07/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 212.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [43786/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO

GRADUAL DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
Data do Certame: 30/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município
Valor Estimado: R\$ 388.401,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [43787/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
Data do Certame: 30/06/2021 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município
Valor Estimado: R\$ 150.894,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [43788/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículos de passeio com motorista para transporte de doentes da zona rural do município para a sede, e para outros municípios de referência em saúde, bem como para transporte de equipes de saúde do município de Manaira/PB
Data do Certame: 01/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [43789/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA MUNICIPAL COMPLEMENTAR.
Data do Certame: 05/07/2021 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal
Valor Estimado: R\$ 3.148.933,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [43797/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos 0km tipo passeio destinados a Secretaria de Educação do município de Manaira/PB.
Data do Certame: 02/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [43798/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS COMO ENTREVISTADORES PARA O CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 15/07/2021 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes
Valor Estimado: R\$ 33.000,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00. E-mail: licitacao@fagundes@hotmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [43799/21](#)



Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS DE CONVÍVIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 15/07/2021 às 10:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes

Valor Estimado: R\$ 85.800,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00. E-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [43800/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COVEIRO E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 15/07/2021 às 11:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes

Valor Estimado: R\$ 66.000,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00. E-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [43801/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS TIPO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS: COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CALCETEIRO, LIMPADOR DE FOSSA, PINTOR DE PAREDES, GESSEIRO, ENCANADOR E SERVIÇO DE ROÇAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 15/07/2021 às 12:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes

Valor Estimado: R\$ 249.600,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00. E-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [43815/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de telecomunicações através do fornecimento de link internet banda larga via fibra óptica, para atender ao Município de Serraria–PB.

Data do Certame: 01/07/2021 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [43816/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições Parceladas de Pneus, Câmara Ar e Protetor, (novos), não recondicionado, para suprir as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.

Data do Certame: 01/07/2021 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Borborema

Documento TCE nº: [43824/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de um veículo tipo passeio, para atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal.

Data do Certame: 02/07/2021 às 09:30

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Valor Estimado: R\$ 15.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [43825/21](#)

Número da Licitação: 00027/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de links de internet banda larga via fibra óptica

Data do Certame: 02/07/2021 às 07:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [43826/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de veículos inservíveis à Administração Municipal

Data do Certame: 05/07/2021 às 09:00

Local do Certame: Pátio da Garagem

Valor Estimado: R\$ 89.000,00

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [43827/21](#)

Número da Licitação: 25000/2021

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Implantação e Pavimentação das Avenidas de Ligação entre o Bairro das Indústrias, Bayeux e Santa Rita-PB.

Data do Certame: 21/07/2021 às 11:00

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar

Valor Estimado: R\$ 21.628.075,65

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [43828/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Licença de uso e Manutenção dos seguintes Softwares: Contabilidade Pública, Sistema de Folha de Pagamento, Portal da Transparência, Sistema de Frota e Portal do Contribuinte.

Data do Certame: 05/07/2021 às 09:30

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

Valor Estimado: R\$ 33.059,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [43841/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recarga de toners e cartuchos de impressoras pertencentes ao município de Cajazeirinhas

Data do Certame: 30/06/2021 às 08:30

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [43842/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de assessoria administrativa na gestão e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios e Secretarias do Estado em todos os pleitos e em órgãos públicos para o município de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 30/06/2021 às 09:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [43843/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos de grande porte e máquinas pesadas pertencentes à Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 30/06/2021 às 10:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [43844/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais para pavimentação em paralelepípedos de diversos logradouros do município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 30/06/2021 às 11:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [43845/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de borracharia e socorro em pneus, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Data do Certame: 30/06/2021 às 13:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [43846/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de borracharia e socorro em pneus, destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Data do Certame: 30/06/2021 às 13:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [43847/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de recarga de toners e cartuchos de impressoras pertencentes ao município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 30/06/2021 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [43849/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners, etc., de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 05/07/2021 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [43850/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners, etc., de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 05/07/2021 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [43851/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos de pequeno e médio porte que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 05/07/2021 às 09:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [43852/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 30/06/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 876.964,33

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [43853/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de calceteiro e servente, sem fornecimento de materiais, para pavimentação em paralelepípedos e meio fio de diversos logradouros do município de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 05/07/2021 às 10:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [43854/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de pães e bolos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversos programas do município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 05/07/2021 às 11:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [43855/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de pães e bolos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de



diversos programas do município de Cajazeirinhas

Data do Certame: 05/07/2021 às 11:30

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [43858/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FISICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE MANUTENÇÃO E VIGILANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FAGUNDES – ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 16/07/2021 às 09:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes

Valor Estimado: R\$ 138.600,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00. E-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [43859/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FISICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE MANUTENÇÃO E VIGILANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL DO MUNICIPIO DE FAGUNDES – ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 16/07/2021 às 10:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes

Valor Estimado: R\$ 99.000,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00. E-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [43860/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS FISICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE MANUTENÇÃO E VIGILANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES – ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 16/07/2021 às 11:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes

Valor Estimado: R\$ 165.000,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00. E-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [43861/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba.

Data do Certame: 01/07/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 184.000,47

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00, ou através do e-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br www.tce.pb.gov.br www.fagundes.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [43862/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de Gás GLP para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba.

Data do Certame: 01/07/2021 às 08:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Fagundes

Valor Estimado: R\$ 63.000,00

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [43863/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PITIMBU

Data do Certame: 02/07/2021 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.532.840,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [43864/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria Educacional para prestar serviços no município de Manaira/PB.

Data do Certame: 05/07/2021 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [43869/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE (01) UMA QUADRA POLIESPORTIVA DE AREIA NO SÍTIO DOIS RIACHOS, ZONA RURAL DE SÃO FRANCISCO PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS

Data do Certame: 02/07/2021 às 08:30

Local do Certame: prefeitura municipal de SÃO FRANCISCO, sala da cpl

Valor Estimado: R\$ 156.216,22

Observações: edital disponível no portal de transparência e setor da CPL em dias uteis e horario matutino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [43872/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de elaboração de planos de trabalhos, assessoria e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios, Secretarias de Estado, Autarquias e Órgãos Públicos para o Município de Manaira – PB.

Data do Certame: 05/07/2021 às 11:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [43875/21](#)



Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE RECARGA DE GÁS (GLP) E VASILHAME DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB
Data do Certame: 30/06/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [43876/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE RECARGA DE GÁS (GLP) E VASILHAME DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB
Data do Certame: 30/06/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [43877/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE RECARGA DE GÁS (GLP) E VASILHAME DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB
Data do Certame: 30/06/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [43885/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de materiais de expediente diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal de no exercício de 2021
Data do Certame: 05/07/2021 às 08:30
Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [43886/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPORTE PARA CESTO DE LIXO E TAMBOR COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, COM A FINALIDADE DA CONTINUIDADE DA LIMPEZA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 02/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro
Valor Estimado: R\$ 177.334,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [43896/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados para atender a frota municipal de veículos de Serra Grande na cidade de Campina Grande - PB, conforme especificações no edital
Data do Certame: 30/06/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 106.755,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [43897/21](#)
Número da Licitação: 00058/2021
Modalidade: Pregão (Lei 14.133/21)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e fornecimento de fardamento, destinados à utilização pelos motoristas e funcionários da Secretaria Municipal de Transporte
Data do Certame: 08/07/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO
Valor Estimado: R\$ 16.912,64

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [43900/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de um bem móvel, conforme especificações e preços mínimos estabelecidos no ANEXO I.
Data do Certame: 02/07/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [43906/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de óleos lubrificantes para atender as necessidades da frota municipal no exercício de 2021
Data do Certame: 06/07/2021 às 11:30
Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [43913/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (Etanol), LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB.
Data do Certame: 09/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Natuba-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [43920/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão (Medida Provisória 1.047/21)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Testes rápido para covid-19 igg/igm, e antígeno Swab Rápido, para atender as necessidade da secretaria de Saúde do Município de Nova Palmeira, para uso de medidas de verificação e controle da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID - 19
Data do Certame: 07/07/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://bll.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 81.678,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [43922/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para Executar obra de Construção de uma Escola com duas salas de aula na Comunidade Quilombola Pitombeira e Construção de seis salas de aulas no Conjunto Mario Primo de Araújo no Município de Várzea-PB, conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 07/07/2021 às 08:30
Local do Certame: na sede do município.
Valor Estimado: R\$ 488.788,82



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [43926/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos
Data do Certame: 28/06/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Areal
Documento TCE nº: [43930/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação dos serviços de exames médicos especializados destinados aos usuários do Sistema Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 05/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [43931/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de material didático para os alunos da rede publica de ensino do município de Santa Terezinha – PB.
Data do Certame: 08/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Portal De Compras Públicas

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [43935/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de serigrafia para atender as necessidades das secretarias municipais de Serra Grande - PB
Data do Certame: 05/07/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [43936/21](#)
Número da Licitação: 00108/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES
Data do Certame: 05/07/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [43939/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de materiais diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal no exercício 2021
Data do Certame: 06/07/2021 às 08:15
Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro/PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [43940/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO EM PLACAS DE GESSO LISO.
Data do Certame: 01/07/2021 às 12:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [43943/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO NA ESCOLA C. I. T. JOÃO ROBERTO BORGES DE SOUZA (MOD. 2) EM JOÃO PESSOA - PB
Data do Certame: 07/07/2021 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 459.115,10

Jurisdiccionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS
Documento TCE nº: [43944/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES DE TACHÕES REFLETIVOS.
Data do Certame: 01/07/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [43947/21](#)
Número da Licitação: 01061/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, por meio da Locação de Caminhões Compactadores, Incluindo Motorista, para Atender as Necessidades do Município de Monteiro.
Data do Certame: 02/07/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 53.328,00

Jurisdiccionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS
Documento TCE nº: [43948/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ABRAÇADEIRAS E TUBOS GALVANIZADOS.
Data do Certame: 01/07/2021 às 11:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [43951/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 02/07/2021 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 34.350,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [43958/21](#)
Número da Licitação: 01062/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análises.
Data do Certame: 02/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 572.400,12



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [43964/21](#)
Número da Licitação: 01062/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Locação e Manutenção Técnica, Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Análises.
Data do Certame: 02/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 572.400,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [43965/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE GURJÃO.
Data do Certame: 29/06/2021 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [43971/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA DE EVENTOS ANICETO PEREIRA DA COSTA, NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 07/07/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 335.328,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [43974/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTAVÉIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB.
Data do Certame: 07/07/2021 às 10:00
Local do Certame: Portal De Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [43976/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma e ampliação de escolas
Data do Certame: 08/07/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL
Valor Estimado: R\$ 348.975,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [43979/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS, de referência, genérico e similar, com maior percentual de desconto sobre a CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO - CMED vigente da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, por um período de 12 (doze) meses, para atender os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital
Data do Certame: 02/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [43982/21](#)
Número da Licitação: 01058/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames de Forma Geral, Estabelecida a no Máximo 200KM Rodoviário a partir do Centro de Monteiro para Suprir as Necessidades Desta Municipalidade Central de Saúde da Secretaria de Saúde desta Municipalidade.
Data do Certame: 05/07/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 12.622.549,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [43983/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fardamentos para atender as demandas de diversas Secretarias Municipais de São José de Piranhas - PB
Data do Certame: 02/07/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [43991/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa por preço global especializada em business intelligence para apoio a gestão através de soluções tecnológicas integradas para atendimento das necessidades do Município de Logradouro/PB
Data do Certame: 07/07/2021 às 09:00
Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro/PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [43998/21](#)
Número da Licitação: 01058/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames de Forma Geral, Estabelecida a no Máximo 200KM Rodoviário a partir do Centro de Monteiro para Suprir as Necessidades Desta Municipalidade Central de Saúde da Secretaria de Saúde desta Municipalidade.
Data do Certame: 05/07/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 12.622.549,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [44001/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução da obra de pavimentação das Ruas: Amândio de Araújo, Filomeno da Silva Ferreira, Francisco Manoel de Sousa, TV ceará e TV Pernambuco, na cidade de Solânea/PB.
Data do Certame: 01/07/2021 às 14:00
Local do Certame: Setor de licitação
Valor Estimado: R\$ 184.457,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [44006/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE -PB
Data do Certame: 07/07/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 638.470,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [44022/21](#)
Número da Licitação: 00060/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação serviços de manutenção, instalação, configuração de redes, cabeamento e implantação de sistema de monitoramento de câmeras (CFTV) para atender a Prefeitura Municipal de AREIA-PB

Data do Certame: 06/07/2021 às 13:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 54.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [44024/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITARIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSICOÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS PRODUZIDO PELO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB.

Data do Certame: 14/07/2021 às 08:30

Local do Certame: sede da cpl

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/06/2021:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [30178/21](#)

Número da Licitação: 00062/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para aquisição de Materiais de Informática (Tablets e Monitores).

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/05/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [31242/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos em atendimento as demandas operacionais das Secretarias do Município de Natuba – PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/06/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [37162/21](#)

Número da Licitação: 00024/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de peças e acessórios original e genuína, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Pilõesinhos-PB
